



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5770/2025

O **SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 88.368.386/0001-30, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Neves da Fontoura, nº 811, Centro, São Leopoldo, CEP 93.010-050, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra instaurada a Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, tombada sob o nº **01/2026**, tipo **Menor Preço Global**, **Modo de Disputa: aberto**, em regime de empreitada por preço global, com recursos financeiros próprios e a devida liberação orçamentária, tendo por finalidade a qualificação e seleção de propostas para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em nuvem (Infraestrutura como Serviço – IaaS)**, contemplando a disponibilização de ambiente de Datacenter virtual na modalidade de nuvem privada, para hospedagem das máquinas virtuais (VM) da SEMAE. Serviço de Hospedagem de equipamentos (colocation) na modalidade de locação mensal, em ambiente com características de redundância e alta disponibilidade, bem como atender aos requisitos de segurança, escalabilidade e resiliência, pelo período de 60 meses, prorrogáveis por sucessivos períodos até o limite da legislação vigente, para atendimento ao Serviço Municipal de Água e Esgotos de São Leopoldo.

A presente licitação está em conformidade com as estipulações deste Edital, das disposições da Lei nº 14.133, de 2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

O presente Edital e seus anexos poderão ser retirados pelos interessados nos sítios www.portaldecompraspublicas.com.br e na página oficial deste Município, no link www.saoleopoldo.rs.gov.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS e ABERTURA DAS PROPOSTAS: Até às 09h00min do dia 05/02/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h01min do dia 05/02/2026.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Solicitações de esclarecimentos, impugnações e comunicações entre os interessados e o Agente de Contratação deverão ser encaminhadas em até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para o recebimento das propostas **por meio do portal** www.portaldecompraspublicas.com.br.

A licitante interessada, para que receba as notificações do sistema, obrigatoriamente deverá realizar o cadastro do seu e-mail e telefone, através do link: *“clique aqui e efetue seu cadastro”*, constante ao lado do número da licitação de interesse, ao efetuar a procura no sítio: www.saoleopoldo.rs.gov.br, Portal Transparência, licitações.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo no Edital, aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1 DO OBJETO, SUBCONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO DO OBJETO, LOCAL DOS SERVIÇOS E PRAZOS EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

- 1.1 Constitui objeto deste para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em nuvem (Infraestrutura como Serviço – IaaS)**, contemplando a disponibilização de ambiente de Datacenter virtual na modalidade de nuvem privada, para hospedagem das máquinas virtuais (VM) da SEMAE. Serviço de Hospedagem de equipamentos (colocation) na modalidade de locação mensal, em ambiente com características de redundância e alta disponibilidade, bem como atender aos requisitos de segurança, escalabilidade e resiliência, pelo período de 60 meses, prorrogáveis por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

sucessivos períodos até o limite da legislação vigente, para atendimento ao Serviço Municipal de Água e Esgotos de São Leopoldo.

1.1.1 As especificações gerais do objeto estão relacionadas no **item 8 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO do Anexo IV do Edital - TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.2 SUBCONTRATAÇÃO

1.2.1 Admitir-se-á a subcontratação parcial do objeto contratual, restrita exclusivamente à execução dos serviços de suporte técnico de Níveis 2 e 3, conforme definidos no Anexo IV Termo de Referência do Edital.

1.3 EXECUÇÃO DO OBJETO:

1.3.1 Condições de Execução:

1.3.1.1 Do Contrato: sua vigência será de 60 meses, a contar da data da assinatura da Ordem de Início, podendo ser prorrogado, se houver interesse e conveniência da Administração Pública, nos termos da lei 14.133/21.

1.3.1.2 A contratação e manutenção do serviço de *colocation* por um período superior a um ano representa uma solução economicamente vantajosa e estratégica, considerando os aspectos relacionados no Estudo Técnico Preliminar e transcritos abaixo:

1.3.1.2.1 Natureza do Objeto – Serviço Continuado de Colocation com área de Backup e Storage: O objeto trata da prestação de serviços continuados, de natureza essencial para a continuidade da infraestrutura tecnológica do SEMAE, com impacto direto na manutenção dos sistemas que garantem a prestação dos serviços públicos essenciais.

1.3.1.2.2 Redução de Riscos Operacionais: Contratações de curto prazo, com renovações frequentes (ex.: contratos de 12 meses), podem expor o SEMAE a riscos operacionais indesejados, como:

1.3.1.2.2.1 Interrupções na prestação dos serviços por atrasos em novas licitações.

1.3.1.2.2.2 Custos elevados com mobilização e desmobilização de equipamentos.

1.3.1.2.2.3 Repetição frequente de etapas administrativas para nova contratação.

1.3.1.2.2.4 Diante dessas justificativas, verifica-se a vantajosidade econômica da contratação e manutenção do software por um período superior a um ano, conforme disposto no art. 106, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

1.3.1.2.3 Economia de Escala e Ganho Econômico: Contratos de maior duração geralmente resultam em melhores condições comerciais, com maior poder de negociação de preços e de SLA junto ao fornecedor, diluindo custos fixos e reduzindo valores mensais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 1.3.1.2.4 Compatibilidade com a Vida Útil da Solução: A estrutura de colocation e serviços de backup e storage é projetada para suportar operações de longo prazo, com investimentos em infraestrutura, logística e serviços que não se justificam economicamente em contratos de curta duração.
- 1.3.1.2.5 Atendimento ao Interesse Público: A adoção do prazo de 60 meses proporciona estabilidade contratual, previsibilidade orçamentária e maior segurança na prestação dos serviços de TI, assegurando a continuidade do atendimento à população e evitando a descontinuidade dos sistemas de informação essenciais.
- 1.3.1.2.6 Adequação Legal e Normativa: O prazo está plenamente amparado no art. 106 da Lei n.º 14.133/2021, por tratar-se de serviço continuado e essencial. Ressalta-se que a Administração manterá a prerrogativa de rescisão antecipada caso haja descumprimento contratual ou interesse público superveniente.
- 1.3.1.2.7 Redução de custos com novos processos licitatórios: realizar licitações frequentes gera custos administrativos significativos (elaboração de editais, análise de propostas, etc.). Uma contratação de 60 meses reduz a necessidade de novos processos licitatórios dentro desse período, gerando economia de recursos humanos e financeiros.
- 1.3.1.2.8 Diante dessas justificativas, verifica-se a vantajosidade técnica e operacional da contratação do serviço por um período superior a um ano, conforme disposto no art. 106, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3.1.2.9 Início da execução do objeto: imediatamente após a emissão da Ordem de Início.

1.4 DO LOCAL DOS SERVIÇOS:

- 1.4.1 O Data Center deverá estar situado em território nacional brasileiro, em local de fácil acesso, permitindo eventuais atividades *on-site* facilitando acesso físico aos técnicos da CONTRATANTE.
- 1.4.2 O Datacenter deverá ter instalação física própria e destinada aos serviços de hospedagem do ambiente virtualizado, de modo a garantir um ambiente seguro e controlado onde ficarão os computadores servidores e ativos de rede.
- 1.4.3 O Datacenter utilizado pela CONTRATADA, deverá possuir infraestrutura que atenda, no mínimo, aos requisitos especificados, com possibilidade de diligências para fins de vistoria e homologação pela equipe técnica da Contratante, sendo que esta equipe, em caso de necessidade, também poderá dispor de consultoria externa para tal finalidade.
- 1.4.4 O DataCenter onde os equipamentos serão instalados, não poderá estar localizado na área demarcada para enchentes no Rio Grande do Sul base: Mapa Único do Plano Rio Grande (MUP RS) - <https://mup.rs.gov.br>.
- 1.4.5 A limitação de distância de até 160 km entre a sede administrativa do SEMAE e o DataCenter tem como objetivo garantir a viabilidade operacional para a realização de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

vistorias técnicas e acompanhamentos presenciais por servidores da autarquia, utilizando veículo institucional, sem necessidade de despesas com passagens aéreas ou diárias de pernoite. Tal medida visa reduzir custos logísticos e administrativos, assegurar maior agilidade nas inspeções e diminuir o tempo de deslocamento, permitindo que os servidores retornem no mesmo dia às suas atividades regulares. Além disso, evita-se o dispêndio de recursos humanos com o gerenciamento de processos de deslocamento de longa distância, como a aquisição de passagens aéreas e a organização de hospedagem, em consonância com o princípio da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

1.5 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** Seu prazo de execução será de 60 meses a partir da Ordem de Início dos Serviços, compreendendo a prestação contínua dos serviços contratados.

1.6 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses a contar da Ordem de Início, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitando-se o limite previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2 DO PROCEDIMENTO:

2.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

2.2 O certame será realizado através da utilização do aplicativo “Licitações”, do Portal de compras públicas, conforme convênio de cooperação celebrado entre este e o **SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE**.

2.3 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do município, denominado PREGOEIRO (AGENTE DE CONTRATAÇÃO), com o suporte de sua Equipe de Apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações”.

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 Somente poderão participar desta licitação as empresas que prestem os serviços referentes ao objeto deste Pregão e cumpram com as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.2 Estarão impedidos de participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21:

3.2.1 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

3.2.2 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.2.3 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta

3.2.4 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

- 3.2.5 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.
- 3.2.6 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.2.7 O impedimento de que trata o item 3.2.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.2.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos 3.2.1 e 3.2.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.2.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.3 PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- 3.3.1 Admitir-se-á a participação de empresas sob a forma de consórcios, observados os requisitos previstos no art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.4 PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

- 3.4.1 Admitir-se-á a participação de sociedades cooperativas, observados os requisitos previstos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, observado o item 26.1.4.

4 DO CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES:

- 4.1 Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.
- 4.2 As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, qualquer dúvida, em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelo número: 3003-5455 | 0800 730 5455, junto à Central de Atendimento do Portal de Compras Públicas.
- 4.3 É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.
- 4.4 Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 4.5 Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.6 Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.7 Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e;
- 4.8 Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

5 DA PARTICIPAÇÃO:

- 5.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
 - 5.1.1 As informações dos dados para acesso deverão ser feitas diretamente no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, opção “Sistema de Compras - área restrita a credenciados”.
- 5.2 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.3 Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6 DOS CRITÉRIOS DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES:

- 6.1 A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro (agente de contratação) a avaliar a aceitabilidade das propostas, as quais o prazo de validade não será inferior a 90 (noventa) dias.
- 6.2 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.3 Após a fase de disputa de preços, o agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 6.4 Serão desclassificados os anexos das propostas que:
 - 6.4.1 não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
 - 6.4.2 apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - 6.4.3 que não tiverem sua exequibilidade demonstrada;
 - 6.4.4 apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 6.5 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 6.6 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Pregoeiro (agente de contratação) dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 6.7 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.
- 6.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:
- 6.8.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.
- 6.8.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.8.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 1,0% (um por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
- 6.8.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.
- 6.8.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.9 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
- 6.10 A empresa proponente deverá considerar, em sua proposta, todos os custos relativos à completa execução das atividades objeto deste contrato.
- 6.11 Para a elaboração da proposta deverão ser considerados, e inclusos no preço proposto, todos os custos decorrentes de equipamentos, empregados, motoristas, alimentação, manutenção e conservação, licenças a serem obtidas perante órgãos competentes para o referido transporte, impostos, entre outros recursos necessários para a execução dos serviços.
- 7 MODO DE DISPUTA:**
- 7.1 Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 6.
- 7.2 A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.3 A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 7.4 Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 7.5 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro (agente de contratação) poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 7.6 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro (agente de contratação) no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.7 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro (agente de contratação) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br
- 7.8 Serão aceitos preços com até 03 (três) casas decimais.
- 7.9 As Propostas Comerciais finais deverão ser elaboradas conforme o modelo Anexo II e II.1 – Modelo Final de Proposta e Declarações, contendo a planilha de composição de preços, obedecendo aos requisitos desta licitação, e dispostas na mesma formulação apresentada, também contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- 7.10 Data, assinatura e identificação, em sua parte final, do representante legal da Licitante.
- 7.11 Preço em algarismo arábico e por extenso, em moeda corrente nacional.
- 7.11.1 Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso prevalecerão estes últimos.
- 7.12 Prazo de validade da proposta de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão de abertura da licitação.
- 7.13 Nos preços já deverão estar computados os impostos, frete, seguro, material, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto.
- 8 CRITÉRIOS DE DESEMPATE:**
- 8.1 Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 11.1.3.3 deste Edital;
- 8.2 Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- 8.3 Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.3.1 A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- 8.3.2 Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto no subitem 8.3.1.
- 8.4 O disposto no item 8.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

8.5 Se não houver licitante que atenda ao item 8.1 8.2 e 8.3, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60, da Lei nº 14.133/21.

8.6 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados, conforme hipóteses previstas no art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/21.

9 DOS CRITÉRIOS DE NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO:

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros.

9.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>), e;

9.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.1.4 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.2 A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo Pregoeiro (agente de contratação), deverão ser encaminhados no prazo de 24 horas.

9.3 Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

9.4 Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

10 DA HABILITAÇÃO:

10.1 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade na forma dos artigos 67, 68 e 69 da Lei nº 14.133/2021, no prazo de 02 (duas) horas, contadas da classificação:

10.2 As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

10.3 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 10.3.1 O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.
- 10.3.2 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 10.3.3 O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.
- 10.3.4 As licitantes que se declararem beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e não comprovarem os requisitos legais para tal enquadramento, serão inabilitadas e poderão estar sujeitas às sanções previstas no edital e na legislação pertinente.
- 10.3.5 Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 10.3.6 Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 10.3.7 Outras eventuais declarações complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo sistema do pregão eletrônico e/ou pregoeiro, deverão ser realizadas via sistema ou encaminhadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.4 Os documentos de habilitação deverão ser entregues em formato digital, devendo estar assinados digitalmente por representante legalmente autorizado da participante, com a utilização de certificados do tipo e-CNPJ ou e-CPF, emitidos por autoridades certificadoras reconhecidas pela Infraestrutura de Chaves-Públicas Brasileira - ICP/Brasil.
- 10.5 As certidões que não indicarem a data de validade só serão aceitas se emitidas nos últimos 180 (cento e oitenta) dias em relação à data da sessão de abertura do certame.

11 DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

11.1 Habilitação Jurídica:

- 11.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; registro comercial, no caso de empresa individual.
- 11.1.2 Inscrição do ato constitutivo, caso de sociedades civis, acompanhada de prova da investidura da diretoria em exercício.
- 11.1.3 Para Empresa que utilizou do benefício para o Critério Julgamento observado no disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e/ou Lei Municipal nº 7.324/2010, apresentar:
- 11.1.3.1 Certidão Simplificada de enquadramento de condição de ME ou EPP, expedido pela junta comercial da sede da licitante. Esta certidão terá



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

validade de no máximo 180 dias após a emissão, contanto que seja possível a sua certificação na página oficial na internet, da Junta Comercial que a expediu, caso contrário à mesma deve ser autenticado em cartório.

11.1.3.2 Certidão do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas no caso de Sociedade Simples.

11.2 Regularidade Fiscal:

11.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

11.2.2 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

11.2.3 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes, estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

11.2.3.1 Sendo inscrição estadual, o documento no Estado do Rio Grande do Sul, é o DI/RE - Documento de Identificação da Receita Estadual, se for Municipal deve ser comprovado com qualquer documento oficial do município que demonstre o número de inscrição.

11.2.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e relativo à Seguridade Social – INSS), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

11.2.4.1 As certidões negativas de débito emitidas pelas Fazendas Estadual e Municipal deverão abranger todos os tributos administrados por essas fazendas.

11.3 Regularidade Trabalhista:

Apresentar prova de Regularidade Trabalhista fornecida pela Justiça do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

11.4 Qualificação Econômico Financeira:

11.4.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

11.4.1.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

11.4.2 Apresentar Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, tais documentos devem obedecer aos requisitos formais de elaboração estabelecidos em lei e indicados pela ciência contábil e estarem devidamente registrados e autenticados na Junta Comercial de acordo com a Instrução Normativa nº 82/2021- DREI ou no Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) - Decreto nº 6022/2017, conforme tabela que segue:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

DESCRIÇÃO	MICROENTIDADES (fat.até 4,8 milhões ao ano) NBC TG 1002	PEQUENAS EMPRESAS (fat. 4,8 até 78 milhões ao ano) NBC TG 1001	DEMAIS EMPRESAS (fat.78 a 300 milhões NBC TG 1000); (fat.acima de 300 milhões IFRS FULL)	COOPERATIVAS (Lei 5.764/71, Lei 12.690/12 e Código Civil)
Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário com devido registro na Junta Comercial ou SPED	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Termo de Autenticação na Junta Comercial ou Sistema Público de Escrituração Digital - SPED	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Balanco Patrimonial - BP	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Demonstração de Sobras ou Perdas - DSP	–	–	–	Obrigatório
Desmonstração do Resultado do Exercício - DR	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório	–
Desmonstração dos Lucros ou Prejuizos Acumulados - DLPA	Obrigatório	Obrigatório (dispensado se apresentar DMPL)	Obrigatório (dispensado se apresentar DMPL)	–
Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido - DMPL	–	Obrigatório (se não apresentar DLPA)	Obrigatório (se não apresentar DLPA)	–
Demonstração do Fluxo de Caixa - DFC (Para empresa com PATRIMÔNIO LÍQUIDO acima de R\$ 2.000.000,00)	–	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
Demonstração do Resultado Abrangente - DRA (Dispensado quando apresentar DLPA)	–	–	Obrigatório	–
Notas Explicativas - NE (Cooperativas devem atender a NBC-ITG/CFC nº 2004/2017)	–	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório***

- 11.4.3 As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar balanço de abertura, devidamente registrado.
- 11.4.4 As empresas sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal 123/2006, optantes pelo SIMPLES NACIONAL, embora estejam dispensadas do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis, assim o estão apenas para fins fiscais sendo obrigatória a apresentação desses documentos para a licitação.
- 11.4.5 O Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) devem, obrigatoriamente, comprovar registro na Junta Comercial ou SPED. As demais demonstrações contábeis apresentadas, quando não comprovado registro em órgão oficial, deverão estar assinadas por Contador ou Técnico de Contabilidade, neles constando a indicação do número de registro destes junto ao Conselho Regional de Contabilidade.
- 11.4.6 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 11.4.7 Caso a licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação econômico-financeira, a comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.
- 11.4.7.1 A exigência de patrimônio líquido mínimo de 10% mostra-se adequada, proporcional e necessária, considerando que:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 11.4.7.1.1 trata-se de contrato plurianual (60 meses);
 - 11.4.7.1.2 envolve infraestrutura crítica de TI, incluindo:
 - 11.4.7.1.3 data center (colocation);
 - 11.4.7.1.4 ambiente de nuvem (IaaS);
 - 11.4.7.1.5 conectividade dedicada;
 - 11.4.7.1.6 backup e segurança da informação;
 - 11.4.7.1.7 há risco elevado de dano institucional em caso de descontinuidade;
 - 11.4.7.1.8 a execução depende de capacidade econômico-financeira estável e continuada;
 - 11.4.7.1.9 o art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 autoriza expressamente a exigência de patrimônio líquido até 10% do valor estimado.
- 11.4.8 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
- 11.4.9 Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante, no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura das propostas.
- 11.4.10 Quando a Certidão Negativa de Falência estiver vinculada a Certidão de Registros cadastrados no sistema EPROC, esta deverá ser apresentada conjuntamente, sendo emitida dentro do prazo de 180 dias anteriores à data de abertura das propostas.
- 11.4.11 Capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor da proposta da licitante.
- 11.4.12 Para comprovação da boa situação financeira, a licitante deverá apresentar em conjunto com o balanço a análise, devidamente assinada por contabilista responsável, dos seguintes índices:

Liquidez Corrente - LC:

$$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = 1,0 \text{ ou maior}$$

Liquidez Geral - LG:

$$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = 1,0 \text{ ou maior}$$

Solvência Geral – SG:

$$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} = 1,0 \text{ ou maior}$$

11.5 Qualificação Técnica:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 11.5.1 Comprovação de capacidade operacional para execução de fornecimento similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 11.5.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):
- 11.5.2.1 Apresentação de 01 (um) ou mais atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do Licitante, comprovando que a licitante tenha executado de forma satisfatória serviços similares e compatíveis com o objeto desta licitação.
- 11.5.2.2 O atestado deve conter nome (razão social), CNPJ e endereço completo do órgão emitente do atestado e licitante vencedora, características dos serviços realizados, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado.
- 11.5.2.3 Não será aceito atestado emitido pela licitante em seu próprio nome ou do Grupo Econômico participante do certame.
- 11.5.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 11.5.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 11.5.5 Outras comprovações:
- 11.5.7.1 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.5.7.2 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971.
- 11.5.7.3 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.
- 11.5.7.4 Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia.
- 11.5.7.5 Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia.
- 11.5.7.6 Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.
- 11.5.7.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 11.5.7.8 Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento aos subitens anteriores.

12 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 12.1 Impugnações ao ato convocatório da Concorrência Eletrônica poderão ser enviados ao Agente de Contratação (pregoeiro), até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do portal de compras Públicas disponível no link: www.portaldecompraspublicas.com.br
- 12.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no portal de compras Públicas e no sítio eletrônico da Administração: www.saoleopoldo.rs.gov.br.

13 DOS RECURSOS:

- 13.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021:
- 13.1.1 O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 13.1.2 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 13.1.2.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.
- 13.1.2.2 o prazo para a **manifestação da intenção de recorrer da habilitação** será 24 (vinte quatro) horas.
- 13.1.2.3 Os recursos deverão ser encaminhados **em campo próprio do sistema**.
- 13.1.2.4 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 13.1.2.5 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 13.1.2.6 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.1.2.7 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 13.1.2.8 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.1.2.9 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

14 DA HOMOLOGAÇÃO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Proclamado o resultado final da licitação, os autos do processo serão remetidos à autoridade competente para fins de homologação.

15 DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

- 15.1 Este contrato ficará submetido ao regulamento da Lei Federal n.º 14.133/21 e ao Decreto Municipal 10.470/2023.
- 15.2 O reajuste dos preços contratados será aplicado após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da apresentação da proposta ou da data-base definida no contrato, independentemente de prorrogação, mediante aplicação do índice IGP-M/FGV, ou, na hipótese de sua extinção ou inadequação, por outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do objeto, mediante justificativa técnica e autorização da Administração, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.
- 15.3 A correção de valores não se dará de ofício, nem produzirá efeitos retroativos à data do protocolo da solicitação, passando a vigorar a partir do evento contratualmente definido para sua aplicação.
- 15.3.1 Seu prazo de execução será de 60 meses a partir da Ordem de Início dos Serviços, compreendendo a prestação contínua dos serviços contratados.
- 15.3.2 O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses a contar da Ordem de Início, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitando-se o limite previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.4 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 15.5 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 15.6 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 15.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 15.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 15.9 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 15.10 A fiscalização será exercida no interesse do SEMAE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 15.11 A fiscalização será exercida no interesse do SEMAE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

15.11.1 PREPOSTO

- 15.13.1.1 A Contratada designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 15.13.1.2 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da Contratada, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

15.11.2 FISCALIZAÇÃO

- 15.13.2.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s).
- 15.13.2.2 A CONTRATANTE nomeia o servidor Luis Alexandre Souza, matrícula nº 545, para que na função de Fiscal Técnico do Contrato possa aferir as condições da execução e da entrega dos serviços, enfim, comunicar toda e qualquer irregularidade ou manifestação que promova a perfeita aquisição.
- 15.13.2.3 A CONTRATANTE nomeia o servidor Rogério Lemos Rossi, matrícula nº 745, para que na função de Fiscal Administrativo possa aferir e tomar providências quanto às condições administrativas contratuais.

15.11.3 FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

- 15.13.3.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.
- 15.4.7.3.2 O fiscal técnico do contrato deverá atentar-se e cumprir todas as atribuições previstas no art. 24 do Decreto Municipal nº 10.470/2023.

15.11.4 FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

- 15.13.4.1 O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.
- 15.13.4.2 O fiscal administrativo do contrato deverá atentar-se e cumprir todas as atribuições previstas no art. 25 do Decreto Municipal nº 10.470/2023.
- 15.13.4.3 Sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

15.11.5 GESTÃO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 15.13.5.1 O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, as quais estão previstas no art. 21 do Decreto Municipal nº 10.470/2023.
- 15.13.5.2 A CONTRATANTE nomeia o servidor Darci Kreis Junior, matrícula nº 583, para gerenciar e prestar informações sobre o objeto, encaminhar e receber e prestar informações sobre o andamento do mesmo.
- 15.13.5.3 Todas as comunicações relativas ao objeto licitado serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta registrada, telegrama ou correio eletrônico (e-mail).

16 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, LIQUIDAÇÃO E DO REAJUSTE:

- 16.1 A forma de pagamento e de liquidação serão de acordo com o que consta na cláusula quarta do Anexo I.1 – MINUTA DO CONTRATO.
- 16.2 Os critérios de reajuste serão de acordo com o que consta na cláusula terceira do Anexo I.1 – MINUTA DO CONTRATO.

17 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

- 17.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 17.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 17.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 17.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 17.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 17.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 17.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 17.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 17.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 17.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 17.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 17.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 17.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
 - 17.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 17.2.1 Advertência pela falta do subitem 21.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 17.2.2 Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou até 15% do valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), por qualquer das infrações dos subitens 21.1.1 a 21.1.2.
- 17.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 21.1.2 a 21.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 17.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 21.1.8 a 21.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
- 17.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).
- 17.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).
- 17.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/2021).
- 17.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).
- 17.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 17.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
- 17.9.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 17.9.2 As peculiaridades do caso concreto.
- 17.9.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 17.9.4 Os danos que dela provierem para o Contratante.
- 17.9.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 17.11 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).
- 17.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).
- 17.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.14 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas neste Termo de Referência.
- 17.15 A CONTRATADA concorda que seja feito desconto, nos valores que tem a receber, das penalidades que lhe forem aplicadas e das quais não caiba recurso administrativo.

18 DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 18.1 Sem prejuízo do caráter público de todos os atos do procedimento licitatório, não se admitirá, durante a análise das propostas, a interferência de pessoas estranhas ao Pregão Eletrônico, a qualquer título que seja ressalvada a hipótese de requisição pelo Pregoeiro (agente de contratação).
- 18.1.1 É facultada ao Pregoeiro (agente de contratação) ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 18.2 A Licitante deverá assumir todos os custos de elaboração da proposta, não sendo o **SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE**, em qualquer hipótese, responsável por estes, independente do resultado da licitação.
- 18.3 A Licitante fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 18.4 Todas as comunicações e intimações serão dadas as participantes diretamente pelo endereço eletrônico, surtindo desde logo seus efeitos legais.
- 18.5 O Pregão Eletrônico poderá ser revogado ou anulado nos termos do artigo 71 da Lei nº 14.133/21.
- 18.6 A adjudicação do (s) objeto (s) deste Pregão Eletrônico não implicará direito à contratação.
- 18.7 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei nº 14.133/21, e alterações posteriores.

19 ANEXOS:

Constituem anexos deste edital os seguintes documentos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 19.1 Anexo I – Minuta do Contrato;
- 19.2 Anexo II – Modelo de Proposta, com Declarações da Proponente;
- 19.3 Anexo II.1 – Planilha de Composição de Preços;
- 19.4 Anexo II.2 - Planilha de Composição de Preços Unitários;
- 19.5 Anexo III – Estudo Técnico Preliminar;
- 19.6 Anexo IV – Termo de Referência;
- 19.7 Anexo V – Planilha Orçamentária.

São Leopoldo, 21 de janeiro de 2026.

Cláudio Machado
Agente de Contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em nuvem (Infraestrutura como Serviço – IaaS), contemplando a disponibilização de ambiente de Datacenter virtual na modalidade de nuvem privada, para hospedagem das máquinas virtuais (VM) da SEMAE. Serviço de Hospedagem de equipamentos (colocation) na modalidade de locação mensal, em ambiente com características de redundância e alta disponibilidade, bem como atender aos requisitos de segurança, escalabilidade e resiliência, pelo período de 60 meses, prorrogáveis por sucessivos períodos até o limite da legislação vigente, para atendimento ao Serviço Municipal de Água e Esgotos de São Leopoldo, que fazem entre si O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE e a empresa

O SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua João Neves da Fontoura, nº 811, Centro, São Leopoldo, CEP 93.010-050, inscrita no CNPJ nº 88.368.386/0001-30, neste ato representado pela **Sra. Cladis Magnani, Diretora Geral, nomeada pela portaria 137.348**, doravante designada **CONTRATANTE** e, de outro lado _____, com sede na Rua _____, nº _____, cidade _____, CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Instrumento Contratual com fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, de acordo com a proposta vencedora do **Pregão Eletrônico nº. 01/2026**, que se realizou em conformidade com a Lei Federal nº. 14.133, de 01/04/2021, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO):

- 1.1 Constitui objeto deste a: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em nuvem (Infraestrutura como Serviço – IaaS), contemplando a disponibilização de ambiente de Datacenter virtual na modalidade de nuvem privada, para hospedagem das máquinas virtuais (VM) da SEMAE. Serviço de Hospedagem de equipamentos (colocation) na modalidade de locação mensal, em ambiente com características de redundância e alta disponibilidade, bem como atender aos requisitos de segurança, escalabilidade e resiliência, pelo período de 60 meses, prorrogáveis por sucessivos períodos até o limite da legislação vigente, para atendimento ao Serviço Municipal de Água e Esgotos de São Leopoldo.**

- 1.1.1 As especificações gerais do objeto estão relacionadas no **item 8 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO do Anexo IV do Edital - TERMO DE REFERÊNCIA.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

CLÁUSULA SEGUNDA (SUBCONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO DO OBJETO, LOCAL DOS SERVIÇOS E PRAZOS EXECUÇÃO E VIGÊNCIA):

2.1 SUBCONTRATAÇÃO:

- 2.1.1 Admitir-se-á a subcontratação parcial do objeto contratual, restrita exclusivamente à execução dos serviços de suporte técnico de Níveis 2 e 3, conforme definidos no Anexo IV Termo de Referência do Edital.
 - 2.1.1.1 A responsabilidade integral pelo cumprimento das obrigações contratuais permanecerá com a contratada, inclusive quanto à qualidade, prazos e penalidades relativas aos serviços subcontratados.
 - 2.1.1.2 A subcontratada deverá possuir comprovada capacidade técnica compatível com os serviços a serem executados, devendo ser previamente aprovada pela Administração, mediante apresentação de documentação técnica e jurídica pertinente.
 - 2.1.1.3 A subcontratada deverá observar todas as condições legais e regulamentares aplicáveis, inclusive quanto ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança da informação.
 - 2.1.1.4 A subcontratação deverá ser formalmente autorizada pela Administração contratante, mediante solicitação da contratada, acompanhada da minuta de contrato ou instrumento equivalente celebrado com a subcontratada, além dos documentos comprobatórios da sua regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica.
- 2.1.2 É vedada a subcontratação de empresa declarada inidônea ou suspensa de contratar com a Administração Pública, ou que possua entre seus dirigentes pessoas impedidas de contratar com o Poder Público.
- 2.1.3 A eventual subcontratação não desobriga a contratada da observância às normas de confidencialidade, segurança da informação e níveis de serviço (SLAs) estabelecidos neste Termo de Referência.

2.2 EXECUÇÃO DO OBJETO (Condições de Execução):

- 2.2.1 Do Contrato: sua vigência será de 60 meses, a contar da data da assinatura da Ordem de Início, podendo ser prorrogado, se houver interesse e conveniência da Administração Pública, nos termos da lei 14.133/21.
- 2.2.2 A contratação e manutenção do serviço de *colocation* por um período superior a um ano representa uma solução economicamente vantajosa e estratégica, considerando os aspectos relacionados no Estudo Técnico Preliminar e transcritos abaixo:
 - 2.2.2.1 Natureza do Objeto - Serviço Continuado de Colocation com área de backup e storage:

O objeto trata da prestação de serviços continuados, de natureza essencial para a continuidade da infraestrutura tecnológica do SEMAE, com impacto direto na manutenção dos sistemas que garantem a prestação dos serviços públicos essenciais.
 - 2.2.2.2 Redução de Riscos Operacionais: Contratações de curto prazo, com renovações frequentes (ex.: contratos de 12 meses), podem expor o SEMAE a riscos operacionais indesejados, como:
 - 2.2.2.2.1 Interrupções na prestação dos serviços por atrasos em novas licitações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 2.2.2.2.2 Custos elevados com mobilização e desmobilização de equipamentos.
- 2.2.2.2.3 Repetição frequente de etapas administrativas para nova contratação.
- 2.2.2.2.4 Diante dessas justificativas, verifica-se a vantajosidade econômica da contratação e manutenção do software por um período superior a um ano, conforme disposto no art. 106, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2.2.3 Economia de Escala e Ganho Econômico: Contratos de maior duração geralmente resultam em melhores condições comerciais, com maior poder de negociação de preços e de SLA junto ao fornecedor, diluindo custos fixos e reduzindo valores mensais.
- 2.2.2.4 Compatibilidade com a Vida Útil da Solução: A estrutura de colocação e serviços de backup e storage é projetada para suportar operações de longo prazo, com investimentos em infraestrutura, logística e serviços que não se justificam economicamente em contratos de curta duração.
- 2.2.2.5 Atendimento ao Interesse Público: A adoção do prazo de 60 meses proporciona estabilidade contratual, previsibilidade orçamentária e maior segurança na prestação dos serviços de TI, assegurando a continuidade do atendimento à população e evitando a descontinuidade dos sistemas de informação essenciais.
- 2.2.2.6 Adequação Legal e Normativa: O prazo está plenamente amparado no art. 106 da Lei nº 14.133/2021, por tratar-se de serviço continuado e essencial. Ressalta-se que a Administração manterá a prerrogativa de rescisão antecipada caso haja descumprimento contratual ou interesse público superveniente.
- 2.2.2.7 Redução de custos com novos processos licitatórios: realizar licitações frequentes gera custos administrativos significativos (elaboração de editais, análise de propostas, etc.). Uma contratação de 60 meses reduz a necessidade de novos processos licitatórios dentro desse período, gerando economia de recursos humanos e financeiros.
- 2.2.2.8 Diante dessas justificativas, verifica-se a vantajosidade técnica e operacional da contratação do serviço por um período superior a um ano, conforme disposto no art. 106, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.2.2.9 Início da execução do objeto: imediatamente após a emissão da Ordem de Início.

2.3 LOCAL DOS SERVIÇOS:

- 2.3.1 O Data Center deverá estar situado em território nacional brasileiro, em local de fácil acesso, permitindo eventuais atividades *on-site* facilitando acesso físico aos técnicos da CONTRATANTE.
- 2.3.2 O Datacenter deverá ter instalação física própria e destinada aos serviços de hospedagem do ambiente virtualizado, de modo a garantir um ambiente seguro e controlado onde ficarão os computadores servidores e ativos de rede.
- 2.3.3 O Datacenter utilizado pela CONTRATADA, deverá possuir infraestrutura que atenda, no mínimo, aos requisitos especificados, com possibilidade de diligências



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

para fins de vistoria e homologação pela equipe técnica da Contratante, sendo que esta equipe, em caso de necessidade, também poderá dispor de consultoria externa para tal finalidade.

2.3.4 O DataCenter onde os equipamentos serão instalados, não poderá estar localizado na área demarcada para enchentes no Rio Grande do Sul base: Mapa Único do Plano Rio Grande (MUP RS) - <https://mup.rs.gov.br>.

2.3.5 A limitação de distância de até 160 km entre a sede administrativa do SEMAE e o DataCenter tem como objetivo garantir a viabilidade operacional para a realização de vistorias técnicas e acompanhamentos presenciais por servidores da autarquia, utilizando veículo institucional, sem necessidade de despesas com passagens aéreas ou diárias de pernoite. Tal medida visa reduzir custos logísticos e administrativos, assegurar maior agilidade nas inspeções e diminuir o tempo de deslocamento, permitindo que os servidores retornem no mesmo dia às suas atividades regulares. Além disso, evita-se o dispêndio de recursos humanos com o gerenciamento de processos de deslocamento de longa distância, como a aquisição de passagens aéreas e a organização de hospedagem, em consonância com o princípio da economicidade e da eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.4 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** Seu prazo de execução será de 60 meses a partir da Ordem de Início dos Serviços, compreendendo a prestação contínua dos serviços contratados.

2.5 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses a contar da Ordem de Início, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitando-se o limite previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3 CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR DO CONTRATO):

3.1 O preço global para execução do objeto contratado para o Lote é de R\$ _____, _____ (_____), a ser pago pela **CONTRATANTE** de acordo com a previsão da cláusula quarta infra, sendo:

3.2 As despesas decorrentes da presente contratação encontram-se asseguradas através de dotação orçamentária própria prevista no exercício cuja rubrica é de:

3011 - DADM

3.3.90.40.17.00 - Computação em nuvem (IaaS)

3.3 Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

3.4 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, conforme o artigo 125 da lei nº 14.133/21.

3.5 Os preços acima mencionados contemplam todos os custos, direta ou indiretamente, relacionados com a perfeita e completa execução do contrato.

3.4.1 De acordo com a Lei nº 10.192/2001, regular-se-á o reajustamento observando-se o interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação, que será contado a partir:

3.4.1.1 Da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

3.4.1.2 Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

3.4.2 O reajuste do contrato, em caso de prorrogação, será baseado no IGP-M/FGV acumulado nos doze meses que antecedem a solicitação da empresa.

4 CLÁUSULA QUARTA (CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E LIQUIDAÇÃO):

4.1 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

4.1.1 DO RECEBIMENTO

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021).

4.1.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

4.1.3 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

4.1.4 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

4.1.4.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

4.1.4.2 Em substituição ao termo detalhado, os fiscais poderão atestar o relatório de serviços executados entregue pela CONTRATADA.

4.1.4.3 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

4.1.4.4 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

4.1.4.5 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

4.1.4.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.1.5 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

- 4.1.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos.
- 4.1.6.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções.
- 4.1.6.2 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
- 4.1.6.3 Considera-se como recebido definitivamente o ateste de relatório de serviços executados, entregue pela CONTRATADA.
- 4.1.6.4 Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 4.1.6.5 Enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 4.1.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.
- 4.1.8 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 4.1.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.2 DO PAGAMENTO

- 4.2.1 O pagamento do serviço será mensal, sendo em até 30 (trinta) dias após protocolização da Nota Fiscal, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, que deve ser registrada no Portal do SEMAE ou enviada ao endereço eletrônico contratos.ti@semae.rs.gov.br, para que sejam dados os encaminhamentos necessários via processo eletrônico. Para que as Notas Fiscais sejam encaminhadas, é imprescindível que nelas constem a descrição e quantitativo de cada serviço constante no objeto licitado, o período de execução dos serviços aos quais as mesmas se referem, o número do processo licitatório, o número do empenho, se há opção pelo simples nacional, o anexo e o percentual de tributação. Este documento será submetido à Fiscalização e Autorização da Diretoria de administração\ Gerência de Tecnologia da Informação.
- 4.2.2 Os pagamentos serão creditados em nome da CONTRATADA, em Conta-Corrente por ela indicada, não sendo aceito o boleto bancário como forma de cobrança, devendo a CONTRATADA informar o número do Processo Licitatório, número do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

Contrato, Conta-Corrente, nome e número da Agência, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.

- 4.2.3 O documento de cobrança deverá ser emitido em nome do SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS – SEMAE, trazendo o número do empenho e o processo a que se refere, conforme segue:

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS – SEMAE

Endereço: Rua João Neves da Fontoura, nº 811

CEP 93010 – 050, Município de São Leopoldo/RS.

CNPJ 88.368.386/0001-30

Empenho nº _____/_____

Licitação nº _____/_____

- 4.2.4 As Faturas/Notas Fiscais emitidas com erro deverão ser substituídas. Neste caso, a CONTRATANTE efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, dentro do prazo fixado para o pagamento e disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da sua correção ou substituição para seu pagamento, sem prejuízo ao prazo estipulado de 30 (trinta) dias.
- 4.2.5 A entrega dos documentos exigidos é condição para o pagamento regular da CONTRATADA.
- 4.2.6 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.
- 4.2.7 O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.
- 4.2.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.2.9 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 4.2.10 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável, bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

4.3 DA LIQUIDAÇÃO

- 4.3.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 4.3.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.3.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:
- 4.3.3.1 o prazo de validade;
 - 4.3.3.2 a data da emissão;
 - 4.3.3.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 4.3.3.4 o período respectivo de execução do contrato;
 - 4.3.3.5 o valor a pagar, e;
 - 4.3.3.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 4.3.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 4.3.5 Com a Nota Fiscal, deverão ser apresentados os documentos de Habilitação Fiscal constantes no subitem seguinte encaminhada preferencialmente para o e-mail contratos.ti@semae.rs.gov.br, ou através de Serviço em Portal disponibilizado para tal fim.
- 4.3.6 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.3.7 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 4.3.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 4.3.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 4.3.10 As solicitações e trâmites de pagamento deverão ser acompanhadas dos documentos e procedimentos previstos no art. 180 do Decreto Municipal nº 10.470/2023.
- 4.3.11 Os documentos exigidos no subitem anterior, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias.
- 4.3.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

CLÁUSULA QUINTA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE):

- 5.1 Além de outros, previstos neste instrumento, a **CONTRATANTE** terá o direito de receber o objeto contratual executado em estrita observância às especificações técnicas e com qualidade.
- 5.2 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste Contrato:
- 5.2.1 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, em conformidade com o disposto neste instrumento e nos documentos que o integram.
 - 5.2.2 Colocar à disposição da **CONTRATADA** os elementos e informações necessárias à execução dos serviços.
 - 5.2.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o objeto desta contratação, não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela sua execução, reservando-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.
 - 5.2.4 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, dentro das normas estabelecidas em contrato.
 - 5.2.5 Permitir ao pessoal técnico da **CONTRATADA**, desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às unidades para a execução das atividades, respeitadas as normas de segurança vigentes nas suas dependências.
 - 5.2.6 Indicar o local onde serão desenvolvidos os atendimentos e proporcionar à **CONTRATADA** as facilidades e instruções necessárias para a realização dos mesmos.
 - 5.2.7 Exercer plena Fiscalização e exigir a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela **CONTRATADA**, providências suplementares necessárias à segurança e ao bom andamento da contratação.
 - 5.2.8 Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato.
 - 5.2.9 Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA** considerado inadequado ou não qualificado para a execução dos serviços contratados, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
 - 5.2.10 Documentar as ocorrências havidas.
 - 5.2.11 Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais.
 - 5.2.12 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
 - 5.2.13 Colocar à disposição da **CONTRATADA** os elementos e informações necessárias à execução dos serviços.
 - 5.2.14 Permitir ao pessoal técnico da **CONTRATADA**, desde que identificado e incluído na relação de técnicos autorizados, o acesso às unidades para a execução das atividades, respeitadas as normas de segurança vigentes nas suas dependências.
 - 5.2.15 Encaminhar à **CONTRATADA** as solicitações de suporte com as necessidades a serem realizadas.
 - 5.2.16 Indicar o local onde serão desenvolvidos os atendimentos e proporcionar à **CONTRATADA** as facilidades e instruções necessárias para a realização dos mesmos.
 - 5.2.17 Promover a fiscalização do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do serviço, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo ainda sustar, recusar, qualquer procedimento que não esteja



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

de acordo com os termos contratuais e, ainda acompanhando rigorosamente o cumprimento, pela CONTRATADA de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo Contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações.

- 5.2.18 Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas no processo de contratação.

CLÁUSULA SEXTA (DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA):

- 6.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no Anexo IV - Termo de Referência, bem como de qualquer legislação pertinente a contratações realizadas pela **CONTRATANTE**:

- 6.1.1 A CONTRATADA deverá dispor de assinatura digital para a celebração dos atos de contratação.
- 6.1.2 Caberá à CONTRATADA o cumprimento de todas as previsões deste Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual e municipal.
- 6.1.3 Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Termo de referência.
- 6.1.4 A CONTRATADA deverá executar rigorosamente tudo o que dispõe o contrato e o Termo de Referência, de modo a cumprir os prazos e preços previstos na sua proposta.
- 6.1.5 A CONTRATADA deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado;
- 6.1.6 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- 6.1.7 A CONTRATADA deverá executar o objeto da presente contratação, obedecendo às disposições legais e regulamentos pertinentes e normas e procedimentos internos do SEMAE.
- 6.1.8 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais aplicados.
- 6.1.9 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente ao SEMAE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a Fiscalização do SEMAE em seu acompanhamento.
- 6.1.10 A CONTRATADA terá o direito de receber os valores correspondentes à execução do contrato dentro das condições estabelecidas.
- 6.1.11 A CONTRATADA assegurará que não ocorrerá transferência de quaisquer informações a terceiros ou revelará, através de qualquer tipo de mídia, dados das instalações e históricos sem a autorização prévia e escrita do SEMAE, mesmo após o término do contrato.
- 6.1.12 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 6.1.13 A CONTRATADA deve se responsabilizar pelos serviços de implantação da solução, capacitação, locação, customização, suporte e atualização, manutenção, gerenciamento do banco de dados, backup e cooperação após o término do contrato, conforme detalhamento.
- 6.1.14 O suporte deverá ser prestado em regime de 8 x 5 (oito horas por dia, cinco dias por semana), com garantia de resposta e prestado remotamente.
- 6.1.15 Formas de comunicação - o suporte à distância será nos formatos help on-line, e-mail, conexões remotas, troca de arquivos ou por telefone.
- 6.1.16 Serviços de instalação e configuração do software ofertado que poderão ser efetuados remotamente pela CONTRATADA.
- 6.1.17 Deverá iniciar a prestação dos serviços após a emissão da Ordem de Início, com mão de obra treinada e habilitada à execução das atividades descritas no objeto e em consonância com o item 8 deste Termo de Referência (REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO).
- 6.1.18 Realizar todos os serviços relacionados com o objeto deste Termo de Referência, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE.
- 6.1.19 Deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentais e demais insumos necessários para a execução dos serviços.
- 6.1.20 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tarifas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do Contrato.
- 6.1.21 Garantir o funcionamento dos produtos e componentes fornecidos, responsabilizando-se pela manutenção preventiva e corretiva dos mesmos, durante o período de garantia.
- 6.1.22 Garantir atualizações de software e suporte técnico para solução de problemas relacionados ao mau funcionamento e dúvidas quanto à utilização do mesmo.
- 6.1.23 Deverá ser ofertado treinamento presencial conforme descrito no item específico.
- 6.1.24 Deverá ser emitido certificado do treinamento ofertado.
- 6.1.25 Deverá ser disponibilizado material didático de forma eletrônica.
- 6.1.26 Realizar todas as assessorias em suas dependências ou em qualquer outro local que assim desejar.
- 6.1.29 Comunicar o SEMAE, preferencialmente à área de Tecnologia da Informação, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução de trabalhos, produtos ou serviços relativos ao disposto neste Termo de Referência.
- 6.1.30 A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o Serviço Municipal de Água e Esgotos (SEMAE) de São Leopoldo.
- 6.1.31 Em caso de retardo na execução do objeto ou falha na execução do Contrato, poderão ser aplicadas sanções conforme disposto na Lei Federal 14.133/21, Decreto Municipal 10.470/23, e suas alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 6.1.32 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais aplicados.
- 6.1.33 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente ao SEMAE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a Fiscalização do SEMAE em seu acompanhamento.
- 6.1.47 A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o Serviço Municipal de Água e Esgotos de São Leopoldo.
- 6.1.50 A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados à Contratante ou a terceiros.
- 6.1.54 Deverá comunicar a Autarquia, preferencialmente a área de TI, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução de trabalhos, produtos ou serviços relativos ao disposto neste Termo de Referência.
- 7 CLÁUSULA SÉTIMA (PENALIDADES):**
- 7.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações arroladas no art 155 da Lei nº 14.133/21, podendo sujeitar, ainda, a **VENCEDORA**, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas no art. 156 da referida Lei, quais sejam:
- 7.1.1 Advertência, exclusivamente pela infração administrativa, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 7.1.2 Multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 7.1.3 impedimento de licitar e contratar, nas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 7.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 7.1.4.1 A sanção estabelecida no subitem 7.1.4 será precedida de análise jurídica, observando as regras constantes na Lei nº 14.133/21
- 7.2 As sanções previstas nos subitens 7.1.1, 7.1.3 e 7.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem 7.1.2 do Edital.
- 7.3 A aplicação das sanções previstas no item 7.1 do edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 8 CLÁUSULA OITAVA (EXTINÇÃO CONTRATUAL):**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 8.1 Este Contrato poderá ser rescindido, caso ocorram quaisquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº. 14.133/21.
- 8.2 No caso de rescisão do contrato, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas no edital e às consequências descritas no art. 139 da Lei nº. 14.133/21, quando couber.
- 9 CLÁUSULA NONA (DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO):**
- 9.1 FISCALIZAÇÃO:**
- 9.1.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 9.1.1.1 A CONTRATANTE nomeia o servidor Luís Alexandre Souza, matrícula nº 545, para que na função de Fiscal Técnico do Contrato, possa aferir as condições da execução e da entrega dos serviços, enfim, comunicar toda e qualquer irregularidade ou manifestação que promova a perfeita aquisição.
- 9.1.2 A CONTRATANTE nomeia o servidor Rogério Lemos Rossi, matrícula nº 745, para que na função de Fiscal Administrativa possam aferir e tomar providências quanto às condições administrativas contratuais.
- 9.1.3 FISCALIZAÇÃO TÉCNICA OU DE ÁREA**
- 9.1.3.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa.
- 9.1.4 O fiscal técnico do contrato deverá atentar-se e cumprir todas as atribuições previstas no art. 24 do Decreto Municipal nº 10.470/2023.
- 9.1.5 FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**
- 9.1.5.1 O fiscal administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.
- 9.1.5.2 O fiscal administrativo do contrato deverá atentar-se e cumprir todas as atribuições previstas no art. 25 do Decreto Municipal nº 10.470/2023.
- 9.1.5.3 Sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei federal nº 14.133, de 2021.
- 9.1.6 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal 10.470/2023, Art. 24, VI).
- 9.1.7 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal 10.470/2023, Art. 24, IV):

- 9.1.8 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Decreto Municipal 10.470/2023, Art. 25, I e II).
- 9.1.9 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal 10.470/2023, Art. 25, IV).
- 9.1.10 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal 10.470/2023, Art. 21).
- 9.1.11 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal 10.470/2023, Art. 21, XIV).
- 9.1.12 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto Municipal 10.470/2023, Art. 24, VII).
- 9.1.13 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal 10.470/2023, Art. 21, XIII).
- 9.1.14 A contratação será executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas neste Termo de Referência e Proposta Comercial Vencedora e demais normas da Lei nº 14.133, de 2021, bem como do Decreto Municipal 10.470/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.1.15 As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.
- 9.1.16 Todas as comunicações relativas ao objeto licitado serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outra forma de comunicação oficial.
- 9.1.17 A Fiscalização será exercida no interesse da administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência não implicará corresponsabilidade do poder público ou de seus Gestores.

9.2 Gestão do Contrato:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

- 9.2.1 A contratante nomeia o servidor Darci Kreis Junior, matrícula nº 583, para que, na função de Gestor do Contrato, acompanhe o andamento do mesmo, exija o cumprimento do pactuado, tratem das eventuais modificações contratuais, comuniquem formalmente à contratada as eventuais faltas ou irregularidades no atendimento ao objeto contratado, recusem os serviços prestados em desacordo, recebam as informações do fiscal, sejam a interface com a contratada, a fim de promover as notificações e sanções cabíveis, na busca do atendimento das obrigações da contratada e a efetiva execução, bem como deem providências nas obrigações da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO):

- 10.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram conhecer e se obrigam a cumprir integralmente as normas brasileiras de prevenção e combate à corrupção, fraude e atos lesivos contra a Administração Pública, direta ou indireta, nacional ou estrangeira, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e seu regulamento (Decreto nº 11.129/2022), à Lei nº 8.429/1992, com as alterações da Lei nº 14.230/2021 (Lei de Improbidade Administrativa), à Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e às disposições pertinentes do Código Penal Brasileiro.

- 10.1.1 As partes comprometem-se a adotar condutas éticas e íntegras na execução do presente contrato, abstendo-se de praticar quaisquer atos de corrupção, fraude, tráfico de influência, pagamento ou recebimento de propina, oferecimento de vantagem indevida ou outras práticas ilícitas.

CLÁUSULA DÉCIMA (DISPOSIÇÕES GERAIS):

- 10.1 Ficam a **CONTRATANTE** autorizada a descontar de quaisquer créditos da **CONTRATADA** as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- 10.2 À **CONTRATADA** é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento do objeto deste Contrato, divulgar dados técnicos, documentos, ilustrações ou qualquer material relativo ao objeto deste Contrato, salvo com autorização por escrito da **CONTRATANTE**, que deverá ter conhecimento antecipado da matéria a ser divulgada.
- 10.3 A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** não poderão prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da **CONTRATANTE** e o(s) representante(s) legal(is) da **CONTRATADA**, devidamente credenciado(s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (FORO):

Fica eleito o foro de São Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, para quaisquer questões ou conflitos decorrentes do presente Contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas instrumentais.

São Leopoldo, ____ de _____ de 2025.

Cladis Magnani
Diretora Geral
CONTRATANTE

CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COM DECLARAÇÕES DA PROPONENTE

Ao **SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - SEMAE**;

Ref. Pregão Eletrônico nº. 01/2026

Ass.: Apresentação de Proposta Comercial e de declarações

RAZÃO SOCIAL	
CNPJ	
ENDEREÇO	
FONE/FAX	
CONTATO	
EMAIL:	
DADOS PARA PAGAMENTO	Banco: Agência: Conta:

*** TABELA DE PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO**

Senhores:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em nuvem (Infraestrutura como Serviço – IaaS), contemplando a disponibilização de ambiente de Datacenter virtual na modalidade de nuvem privada, para hospedagem das máquinas virtuais (VM) da SEMAE. Serviço de Hospedagem de equipamentos (colocation) na modalidade de locação mensal, em ambiente com características de redundância e alta disponibilidade, bem como atender aos requisitos de segurança, escalabilidade e resiliência, pelo período de 60 meses, prorrogáveis por sucessivos períodos até o limite da legislação vigente, para atendimento ao Serviço Municipal de Água e Esgotos de São Leopoldo.

Cumpre-nos informar-lhes que examinamos os documentos de licitação, inteirando-nos dos mesmos, para a elaboração da presente proposta.

1. Em consonância com os documentos licitatórios, declaramos:
 - 1.1 Que nos comprometemos efetuar os serviços, objeto deste processo licitatório, nas condições exigidas no Edital, Projeto Básico e Termo de Referência;
 - 1.2 Que o prazo de validade da presente proposta comercial é de 90 (noventa) dias, contados da data limite para a entrega das propostas;
 - 1.3 Que todas as despesas com a preparação e apresentação da presente proposta correrão unicamente por nossa conta;
 - 1.4 Que reconhecemos o Município de São Leopoldo o direito de aceitar ou rejeitar todas as propostas, sem que assista qualquer direito indenizatório às proponentes;
 - 1.5 Que a apresentação desta proposta considerou o pleno conhecimento das condições locais que servirão de base para a execução do objeto;
2. O preço global para execução do objeto contratado para o Lote é de **R\$** _____, _____ (_____), a ser pago pela **CONTRATANTE** de acordo com a previsão da cláusula quarta infra:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

_____, ____ de _____ de _____.

Denominação social ou carimbo com assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO II.1 - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS GLOBAL:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	PREÇO GLOBAL(R\$)
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços em nuvem (Infraestrutura como Serviço – IaaS), contemplando a disponibilização de ambiente de Datacenter virtual na modalidade de nuvem privada, para hospedagem das máquinas virtuais (VM) da SEMAE. Serviço de Hospedagem de equipamentos (colocation) na modalidade de locação mensal, em ambiente com características de redundância e alta disponibilidade, bem como atender aos requisitos de segurança, escalabilidade e resiliência, pelo período de 60 meses, prorrogáveis por sucessivos períodos até o limite da legislação vigente, para atendimento ao Serviço Municipal de Água e Esgotos de São Leopoldo	
PREÇO GLOBAL POR EXTENSO:	

OBS:

* A disputa será pelo Menor Preço Global.

* Igualmente deverá ser apresentado pela vencedora na fase de lances, o ANEXO II.2 - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, discriminando o preço proposto no Anexo II.1- PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS.

_____, ____ de _____ de _____.

Denominação social ou carimbo e assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO II.2 - PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS:

LOTE 1					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Quant.	UND.	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
01	Colocation – Unid. de Rack (U), até 3 kVA	5	Und.		
02	IaaS – Instâncias vCPU	107	Und.		
03	IaaS – Instâncias RAM	187	Und.		
04	IaaS – Microsoft Windows Server por vCpu	42	Und.		
05	IaaS – Área de Storage	10	TB		
06	IaaS – Área de Backup	10	TB		
07	IaaS – Agente de Backup Server	1	Und.		
08	Banda de rede DataCenter 300MB tráfego ilimitado	1	Und.		
09	Banda de rede Filial 200MB tráfego ilimitado	1	Und.		
10	Suporte Avançado N2 e N3 8x5, estimado em 10 horas, até o limite de 20 horas mensais	20	Horas / Mês		
11	Migração e configuração do ambiente	1	Und.		
VALOR TOTAL GLOBAL R\$					
VALOR TOTAL GLOBAL POR EXTENSO:					

_____, ____ de _____ de _____.

Denominação social ou carimbo e assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO III
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Conforme documento publicado intitulado:

“PE 01_26_ANEXO III_ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme documento publicado intitulado:

“PE 01_26_ ANEXO IV _ TERMO DE REFERÊNCIA”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO

ANEXO V

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Conforme documento publicado intitulado:

“PE 01_26_ ANEXO V _ PLANILHA ORÇAMENTÁRIA”